LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SIMONÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeita Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de simonésia, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – Convocar a conferência Municipal de habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V – propor ao Executivo, legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

VIII – Prestar informações aos cidadãos sobre projetos pertinentes ao Conselho de Habitação

251
14 09 2009
17:00hrs

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Simonésia, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para as famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimento em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existente no perímetro urbano;

VII – Permitir a sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre política de subsídios, no seguinte termo:

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

257
14 09 2009
17:00 hrs

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros representantes, sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil;

PODER PÚBLICO

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

SOCIEDADE CIVIL

VII – Uma representante da Comissão de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
VIII – Dois representantes das Associações Comunitárias devidamente regularizadas e em funcionamento, sendo seus representantes escolhidos pelas respectivas assembléias;
IX – Um representante do STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) do Município de Simonésia;
X – Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela Qüinquagésima Quarta Subseção de Minas Gerais.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

§2º - A cada indicação constante no *"caput"* corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, eleitos pelos membros titulares.

251
14 09 2009

Parágrafo Único – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 – Caberá ao Executivo, promover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação, e seguir as orientações do Manual da COHAB para os projetos habitacionais das Prefeituras.

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma da anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Simonésia, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), gabinete da Prefeita, em 12 de agosto de 2.009.

MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

257
14 09 2009
17:00 hrs